
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 0792/2022

LEI MUNICIPAL Nº 0792/2022 Lagoa Nova/RN, 07 de novembro de 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, *LATO* OU *STRICTO SENSU*, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoa Nova, o Programa de Estágio de Pós-Graduação, *lato* ou *stricto sensu*, para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, os programas e os calendários dos sistemas de ensino.

§ 2º - O estágio de que trata o *caput* deste artigo pode ser realizado por estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos do ensino superior de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - A realização do estágio se dará em setores da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 2º - O estágio de pós-graduação será desenvolvido como atividade opcional (não obrigatória), acrescida à carga horária regular e obrigatória e será sempre pago por meio de bolsa auxílio.

Art. 3º - As vagas de estágio de pós-graduação disponíveis no Município de Lagoa Nova, serão publicados através de portaria.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 4º - Os estagiários de pós-graduação serão selecionados mediante processo seletivo, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, após motivação das outras secretarias requisitantes.

Art. 5º - Observados os critérios de conveniência e oportunidade, será fixado o número de vagas a ser disponibilizado, a jornada do estágio, bem como a indicação da área de formação do estagiário que será exigida em cada seleção, a ser publicado através de portaria.

Art. 6º - O valor da bolsa do estágio de pós-graduação corresponderá a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

Parágrafo único. Os valores serão atualizados de acordo com o índice de reajuste a ser definido em Decreto respectivo.

Art. 7º - A duração do programa de estágio terá o período máximo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 8º - Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

I - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG) ou outro equivalente;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor e quitação eleitoral;

IV - Estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

V - Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada;

VI - Residência no Município de Lagoa Nova, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

VII - Celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova e a instituição de ensino.

Art. 9º - O Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante e o Município de Lagoa Nova, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, deverá constar pelo menos:

I - Identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do órgão que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, ano ou período e as atividades a serem desenvolvidas;

II - Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;

III - Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

IV - Carga horária semanal;

V - Duração do estágio, observados o período e carga horária diária e semanal;

VI - Obrigação de cumprir as normas disciplinares do Município de Lagoa Nova e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - Obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde se realizar o estágio, a cada 06 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

VIII - Assinaturas do estagiário, do Secretário-supervisor, da Instituição de Ensino e do orientador da Instituição de Ensino;

IX - A indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

X - Condições de desligamento do estagiário.

Parágrafo único. Eventuais alterações nas cláusulas constantes no Termo de Compromisso implicarão Aditivo ao Termo, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 10º - É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer esferas ou Poderes.

Art. 11º - A jornada de estágio de pós-graduação no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoa Nova não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observadas a conveniência da Secretaria que o estagiário esteja vinculado e a não ultrapassagem de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Será descontada da bolsa-estágio a parcela referente às ausências não justificadas, às entradas tardias e às saídas antecipadas do estagiário.

Art. 12º - São direitos do estagiário de pós-graduação:

I - bolsa auxílio mensal, na proporção das horas efetivamente estagiadas;

II - auxílio transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - redução da jornada pela metade, para garantir o bom desempenho acadêmico ou escolar, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação;

V - após um período de 12 (doze) meses de trabalho, o estagiário terá direito a um recesso de 30 (trinta) dias remunerados, de preferência no período de férias escolares.

Art. 13º - A relação de estágio encerrar-se-á:

- I** - pelo decurso do prazo de estágio;
- II** - pela conclusão do curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- III** - pelo trancamento da matrícula;
- IV** - em razão de requerimento formal do estagiário;
- V** - em razão de interesse, oportunidade ou conveniência da administração;
- VI** - pelo descumprimento das obrigações descritas no Termo de Compromisso;
- VII** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante o período previsto para o estágio;
- VIII** - pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.
- Art. 14º** - Aplicam-se, subsidiariamente e naquilo que não contrariar as normas específicas desta Lei, as disposições gerais e regulamentares acerca do estágio no âmbito da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal n. 453, de 04 de julho de 2013.
- Art. 15º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Art. 16º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.
- Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Araujo Florêncio de Lima
Código Identificador:D7DF0460

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/11/2022. Edição 2902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>